



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 2º:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - As fontes são responsáveis pela exatidão, pela clareza e pela veracidade das informações que fornecerem aos bancos de dados, dividindo-se em:

I - públicas, ou seja, pessoas jurídicas mantenedoras de arquivos disponíveis ao conhecimento de quaisquer interessados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - privadas, ou seja, pessoas naturais ou jurídicas que enviam informações aos bancos de dados mediante a celebração de contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, há que se ressaltar a necessária substituição da expressão "pessoa física" por "pessoa natural", nomenclatura acolhida pelo Código Civil, em vigor desde 10 de janeiro de 2002.

Quanto à classificação das fontes, mostra-se inadequada aquela contemplada no parágrafo único do art. 2º deste Projeto, merecendo ser modificada, conforme se verá.

Prevê a redação original do Substitutivo que são fontes públicas *todos os registros públicos, conforme a Lei Federal nº 8.159/91*, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências.

O art. 7º da referida Lei define como arquivos públicos os *conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos*



CCAA2088615



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Em que pese a sua aparente adequação ao escopo da proposição em análise, há que se considerar que o diploma legal mencionado cuida do arquivamento e da disponibilização dos documentos produzidos ou recebidos por órgãos públicos, ao passo que o Projeto visa a disciplinar a coleta, o armazenamento, a análise e a circulação dos dados contidos em tais documentos.

Para este fim, consideram-se fontes públicas os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que armazenam informações sobre pessoas naturais e jurídicas, disponibilizando-as ao conhecimento de qualquer interessado, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CF¹.

Caracterizam-se, portanto, como fontes públicas, os registros públicos, os cartórios distribuidores forenses e o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, organizado pelo Banco Central.

Já as fontes privadas são, em verdade, os clientes dos bancos de dados, que, mediante a prévia celebração de contrato de prestação de serviços, encaminham-lhes informações sobre pessoas naturais ou jurídicas, assumindo a responsabilidade pela veracidade, pela exatidão e pela atualidade dos dados informados.

Cumpre ressaltar a relevância da prévia celebração de contrato para que os clientes dos bancos de dados lhes enviem informações, possibilitando a identificação da fonte e a sua responsabilização em caso de inclusão indevida.

Ao contrário do que acredita o Relator do Substitutivo em comento, a formalização da contratação para a anotação de informações já é praticada pelos bancos de dados que, em observância ao princípio a veracidade de seus arquivos, contido no art. 43, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, não anotam inadimplementos mediante *simples telefonema* do credor.

Posto isto e considerados os argumentos expostos, propõe-se a modificação dos conceitos de fonte pública e privada, nos termos ora sugeridos.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado CARLOS SAMPAIO

¹ Art. 5º, XXXIII, CF - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

00000000015